

A blue ink signature, likely of Fernando João Moreira, is written over the text of the president's name.

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**  
(previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

**Artigo 1.º**

**Objecto, âmbito e validade**

1. O presente Regulamento visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura na ESHTe.
2. As provas são realizadas anualmente.
3. As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
4. A aprovação nas provas é válida, exclusivamente, para o curso da ESHTe a que o candidato se propôs no acto de inscrição.
5. A aprovação nas provas é válida para a candidatura e inscrição na ESHTe no ano da aprovação e no ano lectivo imediatamente subsequente.
6. Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixados pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

**Artigo 2.º**

**Condições especiais de acesso e ingresso**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Reúnam as condições previstas no n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, ou seja, «...têm igualmente acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, através de decreto-lei: a) Os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior; b) Os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas...».

### **Artigo 3.º**

#### **Inscrição e Prazos**

1. A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESHTE.
2. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, constam em anexo (Anexo I) e são publicados anualmente em Diário da República e divulgados através do site da internet da ESHTE.
3. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
  - 3.1. Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão liminar pelo júri nomeado para o efeito:
    - a) Boletim de inscrição, a fornecer pela ESHTE, devidamente preenchido;
    - b) Currículo escolar e profissional;
    - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz as condições previstas no artigo 2.º deste Regulamento;
    - d) Breve resumo explicativo das motivações e razões que levaram à escolha do curso a que se candidata;

e) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Passaporte;

3.2. Documentos facultativos, necessários à creditação de competências pelo júri (ver n.º 1 do ponto III do artigo 5.º):

a) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

3.3. Para efeitos de equivalências/creditação de competências, apenas serão considerados os documentos entregues aquando da candidatura.

4. A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa de emolumentos, de acordo com tabela aprovada superiormente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Componentes e Regras de realização das Provas**

1. A avaliação da capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente:
  - a) A realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
  - b) A avaliação das motivações do candidato;
  - c) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
2. As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Regras de realização de cada uma das componentes das provas**

1. As provas têm carácter sequencial, sendo sucessivamente eliminados os candidatos que não reúnam as condições mínimas a seguir discriminadas:
2. As provas são realizadas de acordo com a ordem seguinte:

##### **2.1. Provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos:**

- a) As provas de avaliação de conhecimentos, uma prova específica, a definir pelo júri, nomeado de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, visam avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso a que se candidata;
- b) As áreas de conhecimento da prova específica são as constantes no Anexo II;
- c) O Júri torna público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTe e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar;
- d) Cada prova é classificada de 0 a 20 valores;
- e) Serão eliminados do processo os candidatos que tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores ou que dela desistam expressamente;
- f) Os resultados da prova escrita são tornados públicos de acordo com os prazos aprovados no Anexo I;
- g) Os candidatos podem solicitar, mediante o pagamento do respectivo emolumento, a revisão da prova escrita dentro do prazo estipulado no anexo I.
- h) A revisão da prova referida no número anterior será efectuada por um júri constituído pelo Responsável do curso, um docente da área e pelo docente responsável pela elaboração/classificação da prova.

## **2.2. Avaliação das motivações do candidato (Entrevista):**

- a) A entrevista é pública, estando presentes pelo menos três membros do júri, e destina-se a:
  - i. Avaliar as motivações dos candidatos para a frequência do curso;
  - ii. Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
  - iii. Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

- b) Compete ao júri a marcação das datas e horas de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de 7 dias úteis.
- c) Apenas passam à fase da entrevista os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 8 valores na(s) prova(s) de conhecimentos específicos;
- d) Os candidatos que não se apresentem à entrevista, no dia e hora previamente marcados, ficam excluídos do processo de selecção.
- e) Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificação a validar pelo júri, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado, até ao dia da entrevista (inclusive), solicitar que seja marcada nova entrevista, a qual realizar-se-á nos três dias úteis imediatamente subsequentes ao da validação por parte do júri.
- f) A entrevista será classificada de 0 a 20 valores;
- g) Serão reprovados os candidatos que tenham, na entrevista, uma classificação igual ou inferior a 7 valores, falem sem justificação validada pelo júri ou que desistam expressamente;

### **2.3. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato**

- a) O currículo escolar e profissional do candidato será apreciado de acordo com os seguintes itens:
  - i. Formação escolar;
  - ii. A actividade profissional do candidato e respectiva adequação ao curso a que se candidata;
  - iii. Outro tipo de formação certificada;
  - iv. Artigos e obras publicados;
  - v. Outras actividades relevantes.
- b) O currículo será classificado de 0 a 20 valores;
- c) Serão reprovados os candidatos que tenham, na análise curricular, uma classificação igual ou inferior a 7 valores.

## Artigo 6.º

### Composição e forma de nomeação do júri

1. O Presidente da ESHTE nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o júri que deverá proceder à organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
2. O júri é composto por docentes da ESHTE, um dos quais preside e tem voto de qualidade;
  - 2.1. Será nomeado um júri por cada curso, independentemente do regime (diurno ou nocturno).
3. O júri integra preferencialmente o director de curso, que preside, e um docente de cada uma das áreas de conhecimento das provas definidas no Anexo II.
4. São competências do júri:
  - a) Organizar as provas em geral, definindo, designadamente, os prazos previstos no Anexo I e os conteúdos previstos no Anexo II sujeitando os anexos à homologação do Presidente da ESHTE;
  - b) Definir e elaborar as provas específicas, tendo em consideração o perfil académico/profissional do curso, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico e no presente regulamento;
  - c) Classificar e seriar os candidatos, sujeitando todas as listas de classificação/seriação à homologação por parte do Presidente da ESHTE;
  - d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudo, da experiência profissional e formação académica dos candidatos a admitir através destas provas.
5. O disposto na alínea d) do número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno, uma vez matriculado, requerer ao Conselho Técnico-Científico a reapreciação dos créditos atribuídos.

## Artigo 7.º

### **Critérios de classificação e de atribuição da classificação final**

1. São considerados aprovados os candidatos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Realização das três componentes da avaliação;
  - b) Classificação de pelo menos 8 valores em cada uma das componentes de avaliação;
  - c) Classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira 0-20.
2. A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = (PE + 2E + 2CV) / 5, \text{ em que:}$$

CF = Classificação final

PE = Média da(s) classificações obtidas na(s) prova(s) específicas, se igual ou superior a 8 valores;

E = Classificação obtida na avaliação das motivações do candidato (entrevista), se igual ou superior a 8 valores;

CV = Classificação obtida na apreciação do currículo escolar e profissional, se igual ou superior a 8 valores.

## Artigo 8.º

### **Ordenação dos candidatos e publicitação dos resultados finais**

1. Os candidatos aprovados (com classificação final igual ou superior a dez valores), independentemente do regime diurno ou nocturno pelo qual venham a optar aquando da candidatura às vagas colocadas a concurso, são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida.
2. Os candidatos com a mesma classificação final, serão ordenados, por ordem decrescente da classificação obtida na prova específica.

3. Subsistindo o empate, recorre-se à classificação obtida na análise curricular e, persistindo a situação de empate, à classificação obtida na entrevista.

### **Artigo 9.º**

#### **Vagas**

1. O número total de vagas a abrir anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos da ESHTE para o regime geral de acesso ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de Março, n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, n.º 76/2004, de 27 de Março, e n.º 158/2004, de 30 de Junho.
2. As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de 20 % a que estão sujeitas as vagas de cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.
3. O número de vagas e a sua distribuição pelos cursos ministrados pela ESHTE serão definidos por despacho do Presidente da ESHTE e afixado por edital nos locais de estilo da ESHTE.

### **Artigo 10.º**

#### **Recurso**

1. Das deliberações do júri tomadas no âmbito do artigo 5.º do presente Regulamento cabe recurso para o Presidente da ESHTE, nos prazos definidos no Anexo I.
2. Não haverá recurso relativamente a notas finais desde que elas resultem de médias de classificações que não foram objecto de recurso em tempo próprio.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do júri, ouvido o Presidente da ESHTE.

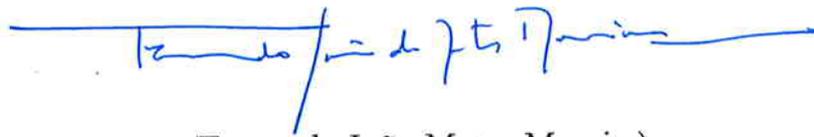
### **Artigo 12.º**

#### **Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2009/2010, inclusive, considerando-se automaticamente revogados os regulamentos anteriores.

Regulamento aprovado na reunião do Concelho Científico da ESHTE de 29.04.2009 e 05.05.2009, homologado pelo Presidente da ESHTE em 25.03.2010, data em que o assino.

O Presidente da ESHTE

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Fernando João Matos Moreira', is written over a horizontal line.

(Fernando João Matos Moreira)

Anexo I – Prazos – Compete ao júri definir o prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, que serão objecto de publicação anual em *Diário da República* e divulgados através do site da internet da ESHTE.

Anexo II – Conteúdos – Compete ao júri tornar público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTE e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar.